



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 4.854, de 30 de setembro de 2024.**

**Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquari.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos, prazos e fases para a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquari, com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais e assegurar o direito à autodeterminação informativa dos cidadãos, conforme os princípios da LGPD.

**Parágrafo único** - A implementação da LGPD no Município tem como objetivos específicos:

**I.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos.

**II.** Estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais pelos órgãos da administração pública municipal.

**III.** Promover a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais entre os servidores públicos e a população.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, que realizem tratamento de dados pessoais em suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**Art. 3º** Cada órgão ou entidade da administração pública municipal deverá designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como Data Protection Officer (DPO), nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**§1º** O Encarregado terá as seguintes atribuições:

**I.** Orientar os servidores e colaboradores sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

**II.** Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências.

**III.** Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

**IV.** Coordenar a implementação de políticas de proteção de dados e privacidade no âmbito do órgão ou entidade.

**§2º** O Encarregado deve possuir conhecimentos especializados em proteção de dados e ser capacitado periodicamente sobre as atualizações e melhores práticas de segurança da informação.

**§3º** A designação do Encarregado deverá ser formalizada por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Compete ao Encarregado garantir que as práticas de tratamento de dados estejam em conformidade com a legislação vigente, realizando auditorias periódicas, relatórios de conformidade, e propondo melhorias contínuas nos processos.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** O Encarregado deverá elaborar um relatório anual de atividades, contendo a avaliação das práticas de proteção de dados, incidentes ocorridos, e as medidas corretivas adotadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD**

**Art. 6º** A Comissão de Implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal será integrada pelos seguintes membros:

**I.** Um representante da Secretaria de Administração, responsável por coordenar as ações administrativas e de gestão de pessoal relacionadas à implementação da LGPD;

**II.** Um representante da área de Tecnologia da Informação, encarregado de liderar a implementação das soluções tecnológicas e garantir a segurança dos dados pessoais tratados pela administração municipal;

**III.** Um representante da Assessoria Jurídica, que fornecerá suporte legal e orientação jurídica para assegurar que todas as ações estejam em conformidade com a LGPD.

**§1º** A Comissão será formada por, no mínimo, cinco membros, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo presidida por um representante designado pela Secretaria de Administração.

**§2º** Compete à Comissão:

**I.** Elaborar o plano de ação para a implementação da LGPD, contendo cronograma, metas e responsabilidades.

**II.** Monitorar o cumprimento das fases de implementação da LGPD nos diversos órgãos e entidades municipais.

**III.** Propor diretrizes e políticas internas de proteção de dados para garantir a conformidade com a legislação.

**IV.** Promover ações de capacitação e conscientização sobre proteção de dados para os servidores públicos.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

V. Avaliar relatórios de conformidade e auditorias realizadas pelos órgãos da administração pública.

§3º A Comissão deverá reunir-se periodicamente, com frequência mínima mensal, para discutir o andamento das atividades de implementação e eventuais ajustes necessários.

§4º As deliberações da Comissão serão registradas em atas, que devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de órgãos de controle.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD**

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho de Implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal será coordenado pelo representante da área de Tecnologia da Informação e terá a seguinte composição:

**I.** Um representante da Assessoria Jurídica, responsável por fornecer suporte legal e assegurar a conformidade das ações com as exigências da LGPD;

**II.** Um representante da Secretaria de Administração, que contribuirá com a gestão de recursos humanos e administrativos para a implementação das políticas de proteção de dados;

**III.** Um representante da Secretaria da Fazenda, encarregado de integrar as diretrizes de proteção de dados nas atividades financeiras e tributárias;

**IV.** Um representante da Secretaria de Planejamento, para alinhar as estratégias de proteção de dados com os projetos e políticas públicas em desenvolvimento;

**V.** Um representante da Ouvidoria, que atuará como ponte na comunicação com os titulares de dados e na gestão de demandas;

**VI.** Um representante da Unidade Central de Controle Interno, que auxiliará na supervisão das práticas de conformidade e auditorias internas;





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**VII.** Um representante da área de Tecnologia da Informação, responsável por coordenar a implementação das soluções tecnológicas de proteção de dados e garantir a segurança da informação.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal e formalmente designados pelo Prefeito Municipal.

§2º Compete ao Grupo de Trabalho:

**I.** Identificar os fluxos de tratamento de dados pessoais em cada órgão, mapeando riscos e pontos de vulnerabilidade.

**II.** Elaborar políticas específicas para o tratamento seguro de dados, de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão de Implementação da LGPD.

**III.** Implementar as ações definidas no plano de ação, garantindo que todos os setores estejam em conformidade com a legislação.

**IV.** Realizar avaliações periódicas das práticas de tratamento de dados, propondo melhorias sempre que necessário.

**V.** Reportar à Comissão de Implementação da LGPD o andamento das ações, desafios e resultados obtidos.

§3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir quinzenalmente ou sempre que necessário, conforme a complexidade das ações em andamento.

§4º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser documentadas em atas, contendo as discussões realizadas, decisões tomadas e os encaminhamentos definidos.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho sobre a Implementação da LGPD será responsável pela elaboração do Plano de Ação para a implementação das políticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as diretrizes da LGPD, devendo submetê-lo à Comissão de Implementação da LGPD para aprovação no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 9º** Os servidores municipais, bem como o Encarregado pelo Tratamento de





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Dados Pessoais, deverão participar de ações de capacitação voltadas à implementação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º As ações de capacitação serão coordenadas pela Comissão de Implementação da LGPD e deverão abranger os seguintes temas:

**I.** Conceitos fundamentais da LGPD: princípios, direitos dos titulares e obrigações dos agentes de tratamento.

**II.** Medidas de segurança da informação: práticas de proteção e prevenção de incidentes de segurança de dados.

**III.** Procedimentos de resposta a incidentes: como identificar, reportar e lidar com violações de dados pessoais.

**IV.** Boas práticas para o tratamento de dados pessoais: orientações sobre coleta, uso, armazenamento e descarte de dados.

**V.** Comunicação com titulares de dados e a ANPD: procedimentos para atendimento de solicitações e esclarecimento de dúvidas.

§2º As capacitações poderão ocorrer na forma de:

**I.** Cursos presenciais e à distância.

**II.** Workshops e palestras temáticas.

**III.** Material didático, guias e cartilhas específicas.

**IV.** Simulações práticas de tratamento de dados e resposta a incidentes.

§3º A participação dos servidores nas ações de capacitação será obrigatória, devendo ser registrada e acompanhada pela Secretaria de Administração e pelo setor de Recursos Humanos.

§4º O calendário de capacitações deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e nos canais internos de comunicação, garantindo ampla divulgação aos servidores.

**Art. 10º** A Comissão de Implementação da LGPD deverá avaliar periodicamente a eficácia das capacitações, promovendo ajustes e atualizações conforme necessário para garantir a constante adequação às mudanças na legislação e práticas de mercado.





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 11º** Cada órgão e entidade da administração pública municipal deverá elaborar e implementar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, alinhada às diretrizes estabelecidas pela LGPD e orientações da Comissão de Implementação da LGPD.

**§1º** A Política de Proteção de Dados deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

**I.** Definição dos papéis e responsabilidades no tratamento de dados pessoais dentro de cada órgão.

**II.** Procedimentos para coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais.

**III.** Medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, criptografia, e gestão de incidentes.

**IV.** Direitos dos titulares de dados e o processo para atendimento de solicitações.

**V.** Planos de resposta a incidentes, incluindo notificações à ANPD e aos titulares afetados.

**§2º** A Política de Proteção de Dados deverá ser revisada periodicamente, com frequência mínima anual, e sempre que houver alterações significativas na legislação ou nos processos internos de tratamento de dados.

**Art. 12º** Os órgãos e entidades municipais deverão garantir que todos os servidores e colaboradores tenham acesso à Política de Proteção de Dados, assegurando sua ampla divulgação e compreensão.

**§1º** A Política deverá estar disponível nos canais internos de comunicação, como intranet e manuais de procedimentos.

**§2º** Alterações na Política de Proteção de Dados deverão ser comunicadas de forma clara e tempestiva a todos os envolvidos.

**Art. 13º** Até 30 de setembro de 2025, todos os órgãos e entidades municipais deverão implementar integralmente suas políticas de proteção de dados e programas de governança em privacidade, conforme os padrões estabelecidos pela LGPD.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§1º A implementação incluirá a realização de:

**I.** Mapeamento dos fluxos de dados pessoais tratados.

**II.** Avaliações de impacto à proteção de dados pessoais.

**III.** Adoção de medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados.

**IV.** Desenvolvimento de um plano de resposta a incidentes e relatórios de conformidade periódicos.

§2º O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar em sanções administrativas para os responsáveis, conforme a legislação vigente, além de responsabilização civil e penal, nos termos da lei.

§3º Servidores que agirem em desacordo com as diretrizes deste Decreto poderão ser responsabilizados por improbidade administrativa, com as penalidades previstas na Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES E MONITORAMENTO**

**Art. 14º** Compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adoção contínua de medidas de segurança e governança em privacidade para garantir o cumprimento da LGPD e demais normativas aplicáveis.

**Parágrafo único** - As competências permanentes dos órgãos incluem:

**I.** Monitorar e atualizar as políticas de proteção de dados, ajustando-as conforme as alterações na legislação e orientações da ANPD.

**II.** Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade com as normas de proteção de dados.

**III.** Gerenciar os riscos associados ao tratamento de dados pessoais, implementando controles adequados para mitigação de vulnerabilidades.

**IV.** Assegurar a proteção de dados em todas as fases do ciclo de vida dos dados, desde a coleta até a eliminação segura.

**V.** Manter registro atualizado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, conforme exigido pela LGPD.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 15º** Os órgãos deverão comunicar prontamente à Comissão de Implementação da LGPD e à ANPD qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especificando a natureza dos dados comprometidos, as consequências e as medidas adotadas para mitigar os danos.

**§1º** O prazo para notificação de incidentes deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela ANPD, garantindo a transparência e a celeridade na comunicação com os titulares dos dados afetados.

**§2º** A falha na comunicação de incidentes poderá sujeitar o órgão a sanções administrativas e à responsabilização de seus gestores.

**Art. 16º** Cada órgão deverá designar um setor ou equipe responsável pelo monitoramento contínuo das atividades relacionadas à proteção de dados, garantindo a conformidade constante com as exigências legais e as diretrizes internas.

**§1º** O setor designado deverá elaborar relatórios semestrais sobre o status da implementação da LGPD, identificando desafios, avanços e propondo melhorias.

**§2º** Os relatórios deverão ser apresentados à Comissão de Implementação da LGPD, que consolidará as informações para envio à ANPD e demais órgãos de controle.

**Art. 17º** As políticas e práticas de proteção de dados deverão ser revisadas anualmente, ou sempre que houver uma mudança significativa nos processos de tratamento de dados, garantindo sua atualização e eficácia.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão assegurar que todos os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos celebrados com terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais contemplem cláusulas específicas de proteção de dados, em conformidade com a LGPD.

**Parágrafo único** - As cláusulas contratuais deverão prever:

**I.** A responsabilidade do contratado pelo cumprimento das normas de proteção de dados, inclusive quanto à adoção de medidas de segurança.

**II.** A obrigação de notificar imediatamente qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**III.** A previsão de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à proteção de dados.

**Art. 19º** As informações e documentos referentes ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão ser mantidos sob sigilo, respeitando os limites estabelecidos pela LGPD e demais legislações aplicáveis, salvo em casos em que o compartilhamento for obrigatório por lei.

**Art. 20º** A implementação das políticas de proteção de dados e das medidas previstas neste Decreto não exclui a responsabilidade individual dos servidores e colaboradores por infrações cometidas no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo único** - As infrações às normas de proteção de dados podem acarretar, além de sanções administrativas, a responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa.

**Art. 21º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4.768, de 14 de maio de 2024.

**Art. 22º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de setembro de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda

